



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

Lei nº 002 de 22 de maio de 2013.

*“Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Godofredo Viana e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

Da Administração da Prefeitura Municipal de Godofredo Viana/MA

### CAPÍTULO ÚNICO

Da Estrutura do Poder Executivo

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, estruturado pela presente Lei, é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes.

**Art. 2º.** A Administração Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

§ 1º. Integram a administração direta:

- I - nível de Apoio e Assessoramento à Formulação Política e Decisão Estratégica;
- II - nível de Gestão Estratégica, Desenvolvimento Institucional e Avaliação de Políticas Públicas;
- III - nível de Implementação de Políticas Públicas e Ação Regionalizada;

§ 2º. Integram a administração indireta as entidades de implementação de políticas e controle técnico setorial, sendo as Autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista entidades de personalidade jurídica criadas e/ou autorizadas por lei sob o controle da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

Prefeitura Municipal de Godofredo Viana, vinculadas aos órgãos da administração direta, em cuja área de competência esteja enquadrada a sua atividade principal.

## TÍTULO II

### Da Reforma Administrativa

## CAPÍTULO I

### Da Manutenção, Incorporação e Extinção dos Órgãos da Administração Direta

**Art. 3º.** Ficam mantidos os seguintes órgãos:

- I Gabinete do Prefeito
- II Controladoria Interna
- III Comissão Permanente de Licitação
- IV Assessoria de Comunicação
- V Assessoria Contábil
- VI Assessoria Especial
- VII Assessoria Extraordinária
- VIII Assessoria Jurídica
- IX Junta de Serviço Militar
- X Setor de Identificação Civil
- XI Secretaria Municipal de Educação
- XII Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- XIII Secretaria Municipal de Cultura

**Art. 4º.** Ficam incorporados os seguintes órgãos:

- I A Secretaria Municipal de Administração pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

**Art. 5º.** Ficam alteradas as denominações dos seguintes órgãos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

- I Da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária para Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.
- II Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho para Secretaria Municipal de Assistência Social.
- III Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento para Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Aquicultura.
- IV Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo para Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Urbanismo e Transportes.

**Art. 6º.** Ficam extintos os seguintes órgãos:

- I Assessoria Técnica e de Planejamento.
- II Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

## CAPÍTULO II

### Da Criação de Órgãos da Administração Direta

**Art. 7º.** Ficam criados os seguintes órgãos:

- I Secretaria Municipal de Minas e Energia.
- II Secretaria Municipal Turismo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
- III Secretaria Municipal da Mulher.
- IV Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- V Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Igualdade Racial.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

### TÍTULO III

#### Do Poder Executivo

#### CAPÍTULO I

##### Da Administração Direta

**Art. 8º.** O Poder Executivo, exercido pelo Prefeito do Município, é auxiliado pelos: Gabinete do Prefeito, Assessorias, Controladoria Interna, Representações Distritais e Secretarias Municipais.

#### CAPÍTULO II

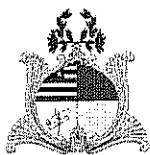
##### Da Missão Básica do Poder Executivo Municipal

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Lei Orgânica do Município e das leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de governo.

**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo Municipal tem como responsabilidade principal a definição e promoção de políticas públicas, no seu âmbito de atuação, que visem à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e consequentemente o desenvolvimento econômico e social, assim como gerenciar com probidade os recursos existentes e/ou alocados ao seu município.

**Art. 11.** Os órgãos e entidades que atuam na esfera do Poder Executivo Municipal visam a atender às necessidades coletivas e aproximar o máximo possível, todos os serviços públicos da sociedade, melhorando e facilitando a vida do cidadão.

**Art. 12.** O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo Municipal deve propiciar a melhoria das condições sociais e econômicas da população nos seus diferentes segmentos e a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

perfeita integração da Prefeitura Municipal de Godofredo Viana ao esforço do desenvolvimento regional e estadual.

### CAPÍTULO III

#### Do Nível de Apoio e Assessoramento à Formulação Política e Decisão Estratégica

##### Seção I

##### Da Composição do Nível de Apoio e Assessoramento à Formulação Política e Decisão Estratégica

**Art. 13.** O Nível de Apoio e Assessoramento à Formulação Política e Decisão Estratégica é composto pelos órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Governamental e dos órgãos de Controle da Gestão Pública.

##### Subseção I

##### Da Composição dos Órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Governamental

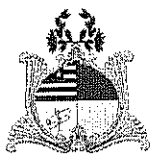
**Art. 14.** Os órgãos de Apoio e Assessoramento à Formulação Política e Decisão Estratégica são compostos pelos: Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica, Assessoria de Comunicação, Assessoria Especial, Assessoria Extraordinária, Controladoria Interna e Representações Distritais com suas estruturas orgânicas e funcionais definidas em regimentos próprios.

##### Subseção II

##### Do Gabinete do Prefeito

**Art. 15.** O Gabinete do Prefeito tem por finalidade o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos particulares, técnicos e extraordinários e nos atos da gestão e da administração dos negócios públicos em todos os assuntos atinentes ao governo, bem como dar suporte administrativo, financeiro e orçamentário às atividades e às demais unidades e funções a ele subordinadas.

**Art. 16.** Compete, ainda, ao Gabinete do Prefeito, segundo orientação do Chefe do Poder Executivo Municipal, o apoio às atividades de promoção, relações públicas, cerimonial público,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

comunicação social, junta de serviço militar, identificação civil e a administração do Palácio Municipal, além de outras competências, na forma da legislação pertinente.

### Subseção III

#### Da Assessoria Jurídica

**Art. 17.** A Assessoria Jurídica do Município tem por finalidade representar a Prefeitura Municipal de Godofredo Viana judicial e extrajudicialmente como Procurador do Município, exercendo as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito Municipal e à administração em geral e realizar os processos administrativos disciplinares da Prefeitura, além de outras competências, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada, sob pena de responsabilidade, a encaminhar à Assessoria Jurídica do Município para abertura de Sindicância ou Processo Administrativo e demais peças informativas para instauração do processo administrativo disciplinar- PAD.

### Subseção IV

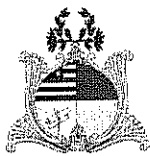
#### Assessoria de Comunicação

**Art. 18.** A Assessoria de Comunicação tem por finalidade planejar, programar, divulgar e acompanhar as ações desenvolvidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, assim como por todos os órgãos pertencentes à Administração Pública Municipal, com o propósito de disseminá-las e divulgá-las junto à população, além de outras competências, nos termos da legislação pertinente.

### Subseção V

#### Assessoria Especial

**Art. 19.** A Assessoria Especial tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal e os Secretários de pastas específicas, em assuntos de natureza política e comunitária, com o propósito de promover a integração das ações, bem como otimizar os esforços e recursos alocados para



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

atender aos anseios e necessidades da população, além de outras competências, nos termos da legislação pertinente.

### **Subseção VI**

#### Assessoria Extraordinária

**Art. 20.** A Assessoria Extraordinária tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal e os Secretários de pastas específicas, na articulação e integração das ações e políticas públicas municipais com os órgãos Internacionais, Federais e Estaduais que detenham recursos para planos, programas e projetos oficiais destinados ao desenvolvimento municipal, além de outras competências, nos termos da legislação pertinente.

### **Subseção VII**

#### Da Controladoria Interna

**Art. 21.** A Controladoria Interna do Município tem por finalidade exercer o controle interno, em todos os níveis, com a colaboração da Assessoria Jurídica do Município, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, além de outras competências, nos termos da legislação pertinente.

### **Subseção VIII**

#### Das Representações Distritais

**Art. 22.** As Representações Distritais são instâncias municipais interiorizadas que têm por finalidade o relacionamento com segmentos da sociedade em determinada localidade, definida pelo Chefe do Poder Executivo, com o propósito de levantar as demandas da população, identificar carências e zelar pelo patrimônio público no âmbito de sua jurisdição.

## **CAPÍTULO IV**

Do Nível de Gestão Estratégica, Desenvolvimento Institucional e Avaliação de Políticas Públicas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

### Seção I

Da Composição do Nível de Gestão Estratégica, Desenvolvimento Institucional  
e Avaliação de Políticas Públicas

**Art. 23.** O Nível de Gestão Estratégica, Desenvolvimento Institucional e Avaliação de Políticas Públicas é composto pelo órgão de Planejamento, Administração e Finanças.

#### Subseção I

Do Órgão de Gestão Estratégica, Desenvolvimento Institucional e Avaliação de Políticas Públicas

**Art. 24.** O órgão de Gestão Estratégica, Desenvolvimento Institucional e Avaliação de Políticas Públicas é representado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, com suas estruturas orgânicas e funcionais definidas em regimento próprio.

#### Subseção II

Da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**Art. 25.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, como órgão de gestão estratégica, desenvolvimento institucional e avaliação de políticas públicas, formular e avaliar as políticas públicas, executar, coordenar e controlar as ações estratégicas do governo municipal, bem como planejar, organizar, dirigir e controlar as ações relativas ao plano plurianual, diretrizes e execução orçamentária, arrecadação, tributação, fiscalização, tesouro, tesouraria, contabilidade, informática, administração de pessoal, desenvolvimento de recursos humanos, patrimônio, licitações, contratações, apoio logístico, junta de serviço militar e identificação civil, além de outras competências, nos termos da legislação pertinente.

## CAPÍTULO V

Do Nível de Implementação de Políticas Públicas e Ação Regionalizada

### Seção I

Da Composição do Nível de Implementação de Políticas Públicas e Ação Regionalizada





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

**Art. 26.** O Nível de Implementação de Políticas Públicas e Ação Regionalizada é composto pelos órgãos de Saúde e Saneamento; Educação; Obras, Habitação, Urbanismo e Transportes; Assistência Social; Cultura; Esporte, Lazer, Juventude e Igualdade Racial; Mulher; Meio Ambiente; Agricultura, Abastecimento, Pesca e Aquicultura; Minas e Energia; Turismo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

## Seção II

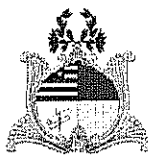
### Dos Órgãos de Implementação de Políticas Públicas e Ação Regionalizada

**Art. 27.** Os órgãos de Implementação de Políticas Públicas e Ação Regionalizada são compostos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Igualdade Racial, Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Aquicultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Minas e Energia e Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com suas estruturas orgânicas e funcionais definidas em regimentos próprios.

## Subseção I

### Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**Art. 28.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento propor política de saúde para o município, em consonância com o Plano de Governo e as necessidades e realidade da população e disponibilidades orçamentárias do município. Implementar a política de saúde e saneamento aprovada, zelando pela qualidade dos serviços, bem como acompanhando e controlando o seu efetivo desenvolvimento e a evolução dos índices do setor, visando a melhoria da saúde e qualidade de vida da população; principalmente daquela mais carente. Integrar a política de saúde e saneamento, no que couber, com as demais políticas públicas, especialmente com a educação, assistência social e desenvolvimento econômico, além de outras competências, nos termos da legislação pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

### Subseção II

#### Da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 29.** Compete à Secretaria Municipal de Educação propor política de educação para o município, em consonância com o Plano de Governo e as necessidades e realidade da população e disponibilidades orçamentárias do município. Implementar a política educacional aprovada, zelando pela qualidade dos serviços, bem como acompanhando e controlando o seu efetivo desenvolvimento e a evolução dos índices do setor, visando a melhoria da qualificação educacional da população, principalmente daquela mais carente. Integrar a política educacional, no que couber, com as demais políticas públicas, especialmente com a saúde, assistência social e desenvolvimento econômico, além de outras competências, nos termos da legislação pertinente.

### Subseção III

#### Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Urbanismo e Transportes.

**Art. 30.** Compete à Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Urbanismo e Transportes propor política de infraestrutura e desenvolvimento urbano envolvendo obras públicas urbanas e rurais, habitação, transporte, urbanismo, serviços de conservação e reformas de prédios públicos, em consonância com o Plano de Governo e as necessidades e realidade da população e disponibilidades orçamentárias do município. Implementar a política aprovada, zelando pela qualidade dos serviços, bem como acompanhando e controlando o seu efetivo desenvolvimento e a evolução dos índices do setor, visando a melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida da sociedade. Integrar a política de infraestrutura e desenvolvimento urbano, no que couber, com as demais políticas públicas, especialmente com a saúde, educação, assistência social e desenvolvimento econômico, além de outras competências, nos termos da legislação pertinente.

### Subseção IV

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 31.** Compete à Secretaria Municipal Assistência Social, propor política de assistência social do município, em consonância com o Plano de Governo e as necessidades e realidade da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

população e disponibilidades orçamentárias do município. Implementar a política social aprovada, zelando pela qualidade dos serviços, bem como acompanhando e controlando o seu efetivo desenvolvimento e a evolução dos índices do setor, visando a melhoria da qualidade de vida da sociedade, principalmente daquela mais carente. Integrar a política de assistência social, no que couber, com as demais políticas públicas, especialmente com a saúde, educação, Juventude, Mulher, Igualdade Racial, Trabalho e desenvolvimento econômico, além de outras competências, nos termos da legislação pertinente.

### Subseção V

#### Secretaria Municipal de Cultura

**Art. 32.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura propor política de desenvolvimento da cultura do município em todas as suas acepções, em consonância com o Plano de Governo, as necessidades, a realidade e as disponibilidades orçamentárias do município. Implementar a política aprovada, zelando pela qualidade dos serviços, bem como acompanhando e controlando o seu efetivo desenvolvimento e a evolução dos índices do setor, visando a melhoria, o desenvolvimento e a implementações de ações que promovam e divulguem a cultura regional, integrando-a, no que couber, com as demais políticas públicas, especialmente com a educação e desenvolvimento social, além de outras competências, nos termos da legislação pertinente.

### Subseção VI

#### Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Igualdade Racial

**Art. 33.** Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, e Igualdade Racial, propor política de desenvolvimento do esporte e lazer dos jovens e igualdade racial do município, em consonância com o Plano de Governo, as necessidades, a realidade e as disponibilidades orçamentárias do município. Implementar a política aprovada, zelando pela qualidade dos serviços, bem como acompanhando e controlando o seu efetivo desenvolvimento e a evolução dos índices do setor, visando a melhoria da qualidade de vida da sociedade e, em especial, dos jovens, integrando-a, no que couber, com as demais políticas públicas, especialmente com a saúde, educação, cultura e desenvolvimento social, além de outras competências, nos termos da legislação pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

### **Subseção VII**

Secretaria Municipal da Mulher

**Art. 34.** Compete à Secretaria Municipal da Mulher propor política de proteção e desenvolvimento de ações afirmativas para a mulher, em consonância com o Plano de Governo, as necessidades, a realidade e as disponibilidades orçamentárias do município. Implementar a política aprovada, zelando pela qualidade dos serviços, bem como acompanhando e controlando o seu efetivo desenvolvimento e a evolução dos índices do setor, visando a melhoria da qualidade de vida, em especial, da mulher, integrando-a, no que couber, com as demais políticas públicas, especialmente com a saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, juventude, igualdade racial, trabalho e desenvolvimento econômico, além de outras competências, nos termos da legislação pertinente.

### **Subseção VIII**

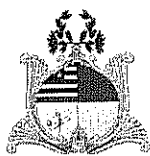
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Aquicultura

**Art. 35.** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento, Pesca e Aquicultura, propor política de desenvolvimento da agricultura familiar da pesca e aquicultura, e do controle e fiscalização do abastecimento, em consonância com o Plano de Governo, as necessidades, a realidade e as disponibilidades orçamentárias do município. Implementar a política aprovada, zelando pela qualidade dos serviços, bem como acompanhando e controlando o seu efetivo desenvolvimento e a evolução dos índices do setor, visando a melhoria do desempenho do setor e da qualidade de vida da sociedade rural, integrando-a, no que couber, com as demais políticas públicas, especialmente com a saúde, educação, assistência social, meio ambiente e desenvolvimento econômico, além de outras competências, nos termos da legislação pertinente.

### **Subseção IX**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Art. 36.** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, planejar e coordenar a execução das políticas relativas à promoção, organização, normatização, fiscalização e controle das ações relativas à exploração e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais em consonância com o Plano de Governo, as necessidades, a realidade e as disponibilidades orçamentárias do município.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

Implementar a política de meio ambiente aprovada, zelando pela qualidade dos serviços, bem como acompanhando e controlando o seu efetivo desenvolvimento e a evolução dos índices do setor, visando a melhoria dos serviços e da qualidade de vida da sociedade, integrando-a, no que couber, com as demais políticas públicas, especialmente com a saúde, educação, assistência social e desenvolvimento econômico, além de outras competências, nos termos da legislação pertinente.

### Subseção X

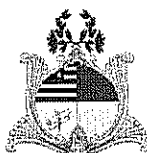
#### Secretaria Municipal de Minas e Energia

**Art. 37.** Compete à Secretaria Municipal de Minas e Energia, planejar e coordenar a execução das políticas inerentes à promoção, organização, normatização, fiscalização e controle das ações relativas à exploração do solo, sub-solo e dos recursos naturais e minerais em consonância com o Plano de Governo, as necessidades, a realidade e as disponibilidades orçamentárias do município. Implementar a política de controle e exploração dos recursos naturais, visando o desenvolvimento econômico sustentável, zelando pela qualidade dos serviços, bem como acompanhando e controlando o seu efetivo desenvolvimento e a evolução dos índices do setor, com o propósito de obter melhorias na qualidade de vida da sociedade, integrando-a, no que couber, com as demais políticas públicas, especialmente com a saúde, educação, meio ambiente e desenvolvimento social e econômico, além de outras competências, nos termos da legislação pertinente.

### Subseção XI

#### Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**Art. 38.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho, planejar e coordenar a execução das políticas relativas à promoção, organização, normatização, fiscalização e controle das ações inerentes ao Turismo, ao desenvolvimento econômico e ao trabalho em consonância com o Plano de Governo, as necessidades, a realidade e as disponibilidades orçamentárias do município. Implementar a política de controle e as políticas de implementação e expansão do turismo, assim como do desenvolvimento econômico e do trabalho do município de forma sustentável, zelando pela qualidade dos serviços, bem como acompanhando e controlando o seu efetivo desenvolvimento e a evolução dos índices do setor, com o propósito de obter melhorias na qualidade de vida da sociedade, integrando-a, no que couber, com as demais políticas públicas, especialmente com a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

saúde, educação, cultura, meio ambiente e desenvolvimento social, além de outras competências, nos termos da legislação pertinente.

## TÍTULO IV

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 39.** São considerados estáveis os ocupantes de cargos efetivos, que tenham completado o tempo de 5 (cinco) anos em efetivo exercício, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988.

**Art. 40.** O Secretário Municipal, em suas ausências e impedimentos legais, será substituído sempre por servidor designado pelo Prefeito.

**Art. 41.** Fica criado o Comitê de Gestão Estratégica, com a finalidade de aprovar e definir as ações prioritárias, acompanhar os repasses financeiros relativos às dotações orçamentárias das Secretarias Municipais e avaliar os resultados em consonância com o Plano de Governo aprovado pelo Prefeito.

§ 1º - A presidência do Comitê será exercida pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O comitê de que trata o caput deste artigo será composto por:

I – Membros efetivos: Secretários Municipais, Secretários Municipais Extraordinários e demais titulares de cargos em nível equivalente;

II – Membros convidados: a critério do presidente do comitê, não podendo o seu número, em qualquer hipótese, ultrapassar a 5 (cinco).

§ 3º - A secretaria executiva do Comitê de Gestão Estratégica será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

§ 4º - Os membros do Comitê de Gestão Estratégica, efetivos e convidados, terão remuneração fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 42.** Fica instituído para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, o pagamento de diárias.

§ 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de hospedagem devidas por deslocamento da Sede do Município, exclusivamente por motivo de serviço.

§ 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município.

§ 3º - No caso em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade;

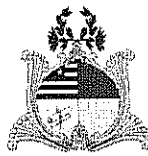
§ 4º - Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação e hospedagem, são os constantes do Anexo I.

**Art. 43.** Fica Criada a Gratificação por Desempenho de Ações Especiais a ser atribuída ao servidor que a critério do Prefeito estiver exercendo ações ou missões relevantes para o município.

§ 1º - A Gratificação por Desempenho de Ações Especiais será concedida na forma de percentual sobre o vencimento do servidor, variando de 10% a 100% de acordo com a determinação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do Comitê de Gestão Estratégica farão jus a gratificação de que trata o caput deste artigo.

**Art. 44.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para as Secretarias Municipais e demais órgãos mantidos ou criados por esta Lei, os bens, os direitos e as obrigações existentes nas Secretarias Municipais e demais órgãos extintos ou incorporados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

**Art. 45.** Os órgãos e entidades que absorvam por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio dos órgãos extintos ou incorporados, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações.

**Art. 46.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

**Art. 47.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na alocação de projetos e atividades integrantes da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2013, de forma a adequá-los às alterações introduzidas pela presente Lei.

**Art. 48.** O Chefe do Poder Executivo poderá, a seu critério e sempre em benefício dos princípios da administração pública de eficácia, de moralidade e de economicidade, delegar ou avocar atribuições e responsabilidades aos titulares dos órgãos pertencentes à estrutura municipal.

**Art. 49.** Ficam mantidos os atuais cargos em comissão e funções gratificadas, assim como os dos órgãos ora incorporados, com vistas a adequá-los às alterações introduzidas pela presente Lei, constante do Anexo II.

**Art. 50.** O Poder Executivo Municipal disporá em decreto sobre as estruturas organizacionais, quadro de pessoal e atribuições dos órgãos e cargos a que se refere esta Lei, bem como os respectivos regimentos, podendo alterar a denominação, dos cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecer a natureza e a forma de provimento, bem como proceder a transformações de cargos modificando as quantidades e simbologias.

**Art. 51.** O Poder Executivo, de acordo com as necessidades de melhor adequação das unidades à reorganização administrativa de que trata esta Lei, poderá transferir bens móveis do patrimônio, competências, atribuições, responsabilidades e redistribuir servidores conforme estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil deste município.

**Art. 52.** Os cargos de Secretário Chefe de Gabinete e de Controlador Interno possuem *status* de Secretário Municipal.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODÓFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

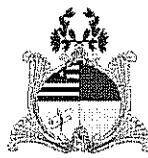
**Art. 53.** Fica o Poder Executivo Municipal, na forma do inciso IX, artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autorizado a contratar por tempo determinado – 180 dias prorrogáveis por mais 180 dias, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com as necessidades de prestação de serviços.

Parágrafo Único: Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, definir por Decreto os cargos que serão objeto do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 54.** As alterações decorrentes das disposições da presente Lei serão implantadas gradativamente e passarão a vigorar conforme venham a dispor os decretos, regimentos e regulamentos indispensáveis, emanados do Chefe do Poder Executivo Municipal, permanecendo, até então, as unidades administrativas vigentes.

**Art. 55.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 56.** Fica revogada a Lei nº 308, de 30 de setembro de 2009, e as demais disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

ANEXO I - Projeto de Lei nº 001 de 22 de maio de 2013.

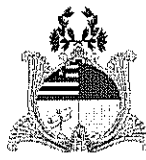
QUADRO DE DIÁRIAS

Grupo	Cargo/Função	Viagem no Estado	Viagem fora do Estado
I	Prefeito	300,00	600,00
II	Vice-Prefeito Secretários Municipais	200,00	400,00
III	Servidor de Nível Superior	150,00	300,00
IV	Demais Servidores	100,00	200,00

ANEXO II - Projeto de Lei nº 001 de 22 de maio de 2013.

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Prefeito	-	1
Vice-Prefeito	-	1
Secretário Chefe de Gabinete	DGA	1
Secretária	FG-04	1
Tesoureiro	DGA	1
Membro da Comissão Permanente de Licitação	DAS	3
Pregoeiro	DGA	3
Assessor Contábil	DGA	1
Assessor Jurídico	DGA	1
Assessor Especial	DGA	6
Assessor Extraordinário	DGA	10
Assessor Técnico e de Planejamento	DGA	1
Assessor de Comunicação	DGA	1
Chefe da Junta de Serviço Militar	DAS	1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

Chefe do Setor de Identificação Civil	DAS	1
Controlador Interno	DGA	1
Secretário Municipal	DGA	10
Secretário Adjunto	DAS	10
Chefe da Seção de Finanças	FG 2	1
Chefe da Seção Tributária	FG 2	1
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FG 2	1
Chefe da Seção de Pessoal	FG 2	1
Chefe da Seção de Material e Patrimônio	FG 2	1
Chefe da Seção de Obras	FG 2	1
Chefe da Seção de Serviços Urbanos	FG 2	1
Coordenação de Suporte ao Sistema de Ensino e Assistência ao Educando	FG 1	1
Coordenação de Ensino	FG 1	1
Coordenação de Apoio Administrativo	FG 1	1

**ANEXO II - Projeto de Lei nº 001 de 22 de maio de 2013.**

**CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Escola A	FG 1	3
Diretor de Escola B	FG 2	11
Diretor de Escola C	FG 3	5
Diretor de Escola D	FG 4	5
Diretor Adjunto	FG 3	1
Secretário Escolar	FG 3	18
Coordenador de Merenda Escolar	FG 3	2
Coordenador de Promoção e Difusão da Cultura	FG 1	1
Chefe da Seção de Promoção e Divulgação Esportiva	FG 2	1
Chefe da Seção de assistência Sanitária	FG 2	1
Chefe da Seção Hospitalar	FG 2	1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

Diretor de Hospital	FG 1	1
Coordenador de Posto Médico	FG 4	1
Chefe da Seção de Ação Social e Comunitária	FG 2	1
Chefe da Seção de Fomento ao trabalho	FG 2	1
Chefe da Seção de Agricultura	FG 2	1
Chefe da Seção de Abastecimento	FG 2	1
Chefe da Seção de Pesca	FG 2	1
Coordenador de Preservação do Meio Ambiente	FG 1	1
Coordenador de Promoção e Difusão do Turismo	FG 1	1